



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA –  
COF;  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL - CCJ  
RELATORIA ESPECIAL CONJUNTA

PARECER ESPECIAL EM CONJUNTO Nº 052/2024

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA DO PARUÁ

**APROVADO**

Em: 11 / 06 / 2024

Responsável

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO

RELATÓRIO ESPECIAL:

Cuida-se de Projeto de Lei nº 05/2024 de Autoria do Prefeito Municipal que, **DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, apresentou o Projeto de Lei nº 005/2024 à Câmara Municipal, no prazo constitucional, orgânico e regimental em 15 de abril de 2024, e o Sr. Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento do mesmo ao Plenário na Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2024, data em que foi encaminhado aos Presidentes das Comissões Permanentes da Câmara através dos ofícios nº 0202/2024-GAB e 0203/2024-GAB, para análise e parecer, com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Considerando o **art. 33, II, “c” do RI**, o Sr. Presidente da Câmara designou através dos ofícios nº 0211/2024 e nº 0212/2024 de 05 de junho de 2024, os Relatores Especiais em Conjunto da CCJ e COF a fim de que seja apreciada a matéria e deliberado o Parecer Especial, tendo em vista restar apenas 03 (três) Sessões Ordinárias antes do recesso do meio do ano, e, em observância ao contido no **Parágrafo 6º do art. 41 do Regimento Interno: § 6º A Sessão Legislativa ordinária quanto ao primeiro período não será interrompida sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.**, e, ao **Inc. II do Parágrafo 2º do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, que determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias terá dois turnos de votação com Interstício de dez dias de um para o outro, portanto, tendo a Câmara que reservar duas datas exclusivas das três que restam para que a matéria seja apreciada pelo Plenário em obediência ao **art. 120 da Regimento Interno**, justificando assim a necessidade de apreciação por esta Relatoria Especial.

**É o Relatório.**

**PARECER ESPECIAL:**

Prescreve o autor do Projeto na exposição justificativa, que a presente propositura se faz em atendimento ao disposto nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentárias e aos planos plurianuais dos entes da federação. Esclarece também, que o presente Projeto de Lei, encontra-se embasado no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nos dispositivos legais existentes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 – que estatuiu normas gerais de direito financeiro e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como principal finalidade orientar a elaboração do orçamento do Poder Público Municipal, que será encaminhado ao Poder Legislativo no segundo semestre para o devido processo legislativo.

O Projeto de Lei 005/2024 de autoria do Poder Executivo, ora em análise, cumpre esse requisito legal e, portanto, em face da exposição dos requisitos cumpridos, e diante a legalidade e a constitucionalidade, e na observância dos termos do **Capítulo II, Seção I, no inciso III do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá**, quanto à competência privativa do Poder Executivo, não há nenhum óbice para que a matéria não seja apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

**É o Parecer.**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
**CONCLUSÃO/VOTO:**

**1 – DO RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA – COF:**

Da análise da referida proposição, por fim, tenho a destacar que a iniciativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) está disciplinada desde a nossa Lei Maior (CF/88), e está estatuída a nível local pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa, estando também compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), atendendo os anseios legais e constitucionais, merecendo ser a matéria aprovada.

Diante do exposto, **MEU VOTO PELA APROVAÇÃO.**

Vereador **ALEXANDRO DURANS SILVA**  
RELATOR ESPECIAL da COF

**2 – DO RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL - CCJ:**

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, esta Relatoria Especial de pronto, fez a constatação que a matéria ora analisada, está de acordo com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, a matéria está apta a ser apreciada pelo colegiado da Câmara Municipal, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

**O PL nº 005/2024 (LDO) não recebeu emendas ou substitutivos.**

Diante do exposto, **MEU VOTO PELA APROVAÇÃO**

Vereador **JOSUÉ GOMES BORGES**  
RELATOR ESPECIAL da CCJ

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá  
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 10 de junho de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO NO PLENÁRIO DO PARECER ESPECIAL EM  
CONJUNTO Nº 052/2024 DOS RELATORES ESPECIAIS DA CCJ E COF AO PL Nº  
005/2024 (LDO) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A FAVOR DO PARECER ESPECIAL  
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER ESPECIAL  
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Raimundo Perceira

2 Laurinete Costa Santos

3 Luiz Carlos Braga

4 Andryano dos Cabral Sousa Vazons

5 Betânia de Jesus A. Farias

6 Alexandro L. J.

7 José de Ribamar Cabral

8 Newton F. Junior

9 \_\_\_\_\_

10 \_\_\_\_\_